

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 – MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

OBJETO: Registro de preço de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia por meio de solução centralizada de pabx virtual em nuvem, baseada em protocolo sip e tecnologias voip (voz sobre ip), com Plano de Telefonia Voip com ligação ilimitada para fixo-fixo e fixo-móvel para todo o Brasil, contemplando os equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços, com fornecimento de aparelhos de telefonia IP para a Prefeitura Municipal de Tubarão, secretarias e fundações municipais.

IMPUGNANTE: CLARO S.A. – CNPJ nº 40.432.XXX/0001-XX

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa tempestiva interposta pela empresa supramencionada, aos termos do edital Pregão Eletrônico nº 26/2022, cujos argumentos passarão a ser analisados a seguir.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A IMPUGNANTE afirma, primeiramente, que a exigência de apresentação de documentos que comprovem a regularidade de habilitação da Contratada, condicionando o pagamento, é “(...) *excessiva e demasiadamente burocrática, a considerar que a própria Contratante poderá acessar os Sítios Oficiais para verificar online a manutenção das condições de habilitação da Contratada.*”

Outro ponto abordado pela IMPUGNANTE é quanto ao prazo de implantação dos serviços, estipulado no edital de 10 (dez) dias corridos após emissão da Ordem de Fornecimento. Todavia, solicita que tal prazo seja alterado, não sendo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, condizendo, dessa forma, com a complexidade do objeto e segurança contratual que se pretende obter.

Por último, expõe, ainda, que o “(...) *Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do Objeto*”, sendo necessária a apresentação de informações, que, segundo a IMPUGNANTE, são elementos imprescindíveis para que as licitantes realizem o estudo adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas de preço realmente aderentes ao almejado.



III – DO MÉRITO

A impugnação foi encaminhada para análise e parecer do setor técnico responsável, o qual se manifestou no Memorando eletrônico 1Doc 022/2022 Despacho 65, afirmando que, acerca do prazo para implantação dos serviços, este já foi revisado, conforme Segunda Errata ao Edital em tela, passando a ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Quanto a alegação da indefinição do objeto licitatório, opina pela alteração na redação do Instrumento Convocatório, nos seguintes itens do seu Termo de Referência: 5 – Tabela 1, 6.6, 6.7, 6.13, 8.1.22.10, 8.1.22.13, 8.1.22.20, 8.1.22.21, 8.1.22.24, 11, 12.7. Solicita, ainda, a inclusão de itens (6.7.1, 6.13.1, 12.9, 16.9), e a exclusão de outros (7.1, 8.1.22.22, 11.6, 11.12).

Desta forma, diante do exposto, DECIDO, pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da impugnação analisada, devendo ser publicada uma errata ao instrumento convocatório, a fim de não violar os princípios constitucionais e licitatórios, em específico da competitividade entre as empresas.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão/SC, 16 de março de 2023.

Gelson José Bento
Município de Tubarão
Prefeito Interino

Dúvida:

Não identificamos o pedido de fornecimento de Headset para os softphone dos PC. Não será solicitado?

Resposta: Não será solicitado.

Dúvida:

15.1.1. A CONTRATADA deverá prover o serviço de acesso à Plataforma de PABX em Nuvem por meio de um circuito de dados privado, tipo MPLS ou similar, em acesso dedicado ao Datacenter da CONTRATANTE, com garantia de tráfego, QoS, segurança, suporte a diversos protocolos e utilização de endereçamento IP privativo;

Resposta: Considerando que atualmente a municipalidade possui um link de 1.5Gbps de dupla abordagem para acesso a internet, e os pontos de acesso possuem link de transporte de dados com velocidade mínima de 30Mb, entendemos que devemos manter o nosso entendimento acerca do serviço de acesso à Plataforma de PABX, entendemos também que o PABX em nuvem estará localizado no Brasil, aderente a LGPD.

Será aceito o acesso a plataforma de PABX em nuvem por meio de um circuito de dados privado, tipo MPLS ou similar, desde que fornecido sem custos adicionais pela contratada, neste caso, é responsabilidade da contratada o fornecimento de largura de banda adequada ao tráfego ativo de 90 canais simultaneamente.

ESCLARECIMENTOS

4.4. Imediatamente a habilitação, a contratada deverá providenciar o treinamento da equipe técnica indicada pela Gerência de tecnologia do município, com vistas a gestão dos ramais e ativação de novos equipamentos;

Conforme o item 4.4 do Anexo I, entendemos que a ativação dos novos equipamentos pode ser feita de forma remota ou enviando os aparelhos IPs configurados. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim

8.1.22.13. Suportar que um mesmo número de ramal (número único de ramal) seja usado em qualquer dispositivo do usuário (terminal IP ou softphone);

Conforme o item 8.1.22.13, entendemos que deve suportar que um mesmo número de ramal (número único de ramal) seja usado em pelo menos 03 (três) dispositivos simultaneamente (PC, aparelho IP ou smartphone), visto que o softphone opera em smartphone e Microcomputador. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

12.5. Possuir sistema de backup em locais externos, inclusive com possibilidade de integração com a infraestrutura disponível no ambiente da CONTRATANTE.

Conforme o item 12.5 do Anexo I, entendemos que a CONTRATANTE vai permitir que realize o backup das gravações em ambiente do Datacenter da CONTRATANTE, mantendo o acesso a plataforma com pesquisa e demais funcionalidades até o final do contrato. Está correto?

Resposta: Não, a referência externa seria fora das dependências do DataCenter da PMT, com a transferência de cópia dos backups para os servidores da PMT.